## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0012905-66.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: ALVARO DE BRITO FOLLA-desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: REYSLEY DONIZETE TORRES INFORMÁTICA -ME - IMPRECOPY -

 $Representado(a) \ pelo \ propriet\'ario \ Sr(a). \ Resley \ Donizete \ Torres \ CPF:$ 

416.493.648-73/RG 47926640 - Desacompanhado de advogado.

Aos 15 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos.

- **1-** O(a) requerido(a) fará o conserto da impressora objeto desta ação, <u>sem</u> cobrar taxas de serviços, fornecendo garantia de 45 dias, mediante a compra da placa lógica da impressora Epson T50.
  - 2 O autor compromete-se a efetuar a compra em até 7 dias a contar desta data.
  - 3 O prazo para conclusão do serviço é de 7 dias, após a entrega da peça.

O não cumprimento da obrigação, implicará em cobrança de multa diária ser arbitrada por este juízo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## **MM Juiz:**

Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto):